

PROTOCOLO

Entre a TAP, por um lado, e o SPAC e o STVAC, pelo outro, é acordado, nos termos da cláusula 96, nº 2, do Regulamento do Pessoal Técnico, o seguinte:

1. No caso de as soluções legais referidas na cláusula 96, nº 2, não entrarem em vigor até 1 de Dezembro de 1980 em termos que permitam manter a actualização real prevista das remunerações do P.N.T., a TAP adiantará aos referidos tripulantes até ao dia 15 de Dezembro do mesmo ano as importâncias necessárias a conseguir essa mesma actualização.
2. O adiantamento referido em 1. será reembolsado no ano seguinte (1981) nos termos a acordar com os Sindicatos.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1979.

TAP

SPAC

STVAC

PROTOCOLO (II)

Entre a TAP, por um lado, e o SPAC e o STVAC, pelo outro, é acordado o seguinte:

- 1.- Nos termos do nº1 do Protocolo assinado em 11/12/79, a TAP adiantará a cada tripulante técnico, até 15 de Dezembro de cada ano a importância resultante do produto da retribuição bruta auferida no ano anterior pelo factor constante da Tabela do Anexo I.
O primeiro adiantamento terá lugar até 15/12/1980.
- 2.- O factor Z previsto no Protocolo celebrado em 31 de Dezembro de 1977 e o factor constante da tabela anexa a este Protocolo serão revistos em função da alteração das taxas de Imposto Profissional e da determinação da matéria colectável do Imposto Complementar e das correspondentes taxas aplicáveis.
- 3.- O reembolso do adiantamento previsto no nº 1 será feito em 14 prestações no ano imediato, obrigando-se a Empresa a atribuir simultaneamente a cada Tripulante um subsídio mensal, a acrescer à remuneração fixa, de montante correspondente ao produto da retribuição que serviu de base ao cálculo do adiantamento pelo factor constante da tabela do Anexo II.
- 4.- As medidas constantes dos números anteriores têm natureza transitória, sendo obrigatoriamente revistas no decurso do último trimestre de 1982 por forma a garantir a satisfação dos mesmos objectivos com elas visados.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1979.

TAP

SPAC

STVAC